



**LEI Nº 2.229, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o "Agosto Dourado", como mês de conscientização da importância do aleitamento materno, no Calendário Oficial do Município de Naviraí- MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Agosto Dourado", como o mês de conscientização da importância do aleitamento materno, no Calendário Oficial do Município de Naviraí-MS.

**Art. 2º** São objetivos do "Agosto Dourado":

I – Orientar sobre a importância da necessidade da amamentação até os seis meses de idade, e sobre a ampliação dos benefícios propiciados pela amamentação, quando estendida até os 2 anos de idade;

II – estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

III – disseminar informações na sociedade sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e para as crianças;

IV – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade, para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

V – incentivar a doação de leite materno, nos postos de coleta existentes no Município de Naviraí- MS.

**Art. 3º** O Poder Executivo realizará as seguintes ações sobre o tema do aleitamento materno, durante o mês de agosto, preferencialmente, em espaços públicos municipais:

I – seminário regional;

II – palestras nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, e empresas do município;

III – divulgação para o sucesso do aleitamento materno, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, quanto aos procedimentos para a doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no município como maternidades, hospitais com atendimento ginecológico e/ou obstétrico, ambulatório e clínicas de ginecologia e pediatria, pública e privada, do município de Naviraí – MS;

IV – as informações sobre os locais de doação deverão ser expostas em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

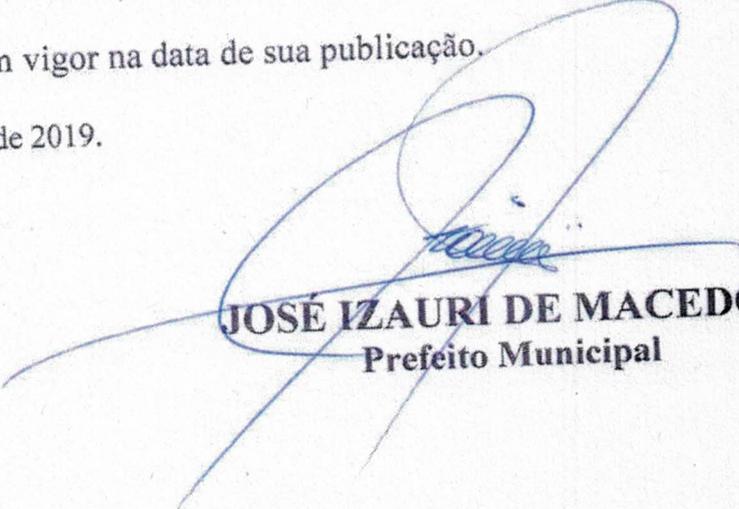
Fis. \_\_\_\_\_

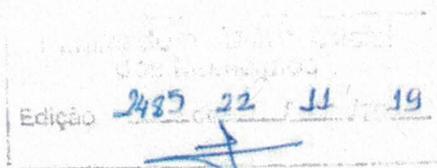
local e tamanho de fácil visualização, contendo endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada unidade responsável pelo recolhimento do leite materno;  
V – outras ações relacionadas á amamentação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de novembro de 2019.

  
**JOSE IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



**Ref. Projeto de Lei nº 43/2019**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**

Autoriza a doação de área de terras, medindo 1.083,46m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial, denominada Lote 04 da Quadra U, para a empresa EDIMAR DA SILVA MENEZES EIRELI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **EDIMAR DA SILVA MENEZES EIRELI**, com sede à Avenida Caarapó, 2945, Jardim Paraíso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 17.715.377/0001-20, uma área de terras totalizando **1.083,46m<sup>2</sup> (mil e oitenta e três metros quadrados e quarenta e seis centímetros)**, denominada **Lote 04**, encravado na **Quadra U**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 43.424 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 06 DIJP, medindo 31,07 metros; **Fundos** para o Lote 04-A, com 31,47 metros; **Lado Direito** com o Lote 03, medindo 34,69 metros e **Lado Esquerdo** confronta com a Rua Projetada 03 DIJP, com 34,80 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **163,41m<sup>2</sup> (cento e sessenta e três metros quadrados e quarenta e um centímetros)** totalmente em alvenaria, compreendendo escritório e área para lubrificação e troca de óleo de veículos pesados, e **630,00m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta metros quadrados)** de pátio para estacionamento e manobras de veículos pesados, e serviços gerais, para atuar no ramo de manutenção, reparação mecânica de veículos automotores.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, nos próximos 5 anos de atividade no local, comprovar semestralmente a Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 04 novos empregos diretos e 03 indiretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de novembro de 2019.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Fis. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Lucas Felix Wanderley  
**Código Identificador:**C0508413

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2.229, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o "Agosto Dourado", como mês de conscientização da importância do aleitamento materno, no Calendário Oficial do Município de Naviraí-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Agosto Dourado", como o mês de conscientização da importância do aleitamento materno, no Calendário Oficial do Município de Naviraí-MS.

**Art. 2º** São objetivos do "Agosto Dourado":

- I – Orientar sobre a importância da necessidade da amamentação até os seis meses de idade, e sobre a ampliação dos benefícios propiciados pela amamentação, quando estendida até os 2 anos de idade;
- II – estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- III – disseminar informações na sociedade sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e para as crianças;
- IV – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade, para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;
- V – incentivar a doação de leite materno, nos postos de coleta existentes no Município de Naviraí-MS.

**Art. 3º** O Poder Executivo realizará as seguintes ações sobre o tema do aleitamento materno, durante o mês de agosto, preferencialmente, em espaços públicos municipais:

- I – seminário regional;
- II – palestras nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, e empresas do município;
- III – divulgação para o sucesso do aleitamento materno, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, quanto aos procedimentos para a doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no município como maternidades, hospitais com atendimento ginecológico e/ou obstétrico, ambulatório e clínicas de ginecologia e pediatria, pública e privada, do município de Naviraí – MS;
- IV – as informações sobre os locais de doação deverão ser expostas em local e tamanho de fácil visualização, contendo endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada unidade responsável pelo recolhimento do leite materno;
- V – outras ações relacionadas à amamentação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de novembro de 2019.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Felix Wanderley  
**Código Identificador:**F51D2790

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2.230, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**